

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU行政長官辦公室
第 173/2025 號行政長官批示GABINETE DO CHEFE DO EXECUTIVO
Despacho do Chefe do Executivo n.º 173/2025

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第16/2023號法律《公共資本企業法律制度》第二十條第一款及第二款（一）項，以及《澳門中央證券託管結算一人有限公司公司章程》第八條第一款及第二款的規定，作出本批示。

一、應李可欣及黃立峰的請求，免除兩人擔任澳門中央證券託管結算一人有限公司董事會成員的職務。

二、委任下列人士以兼任方式擔任澳門中央證券託管結算一人有限公司董事會成員，為期一年：

（一）劉杏娟，並由其擔任主席；

（二）譚致寧；

（三）劉佳華。

三、本批示自公佈之日起產生效力。

二零二五年九月十六日

行政長官 岑浩輝

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 1 e da alínea 1) do n.º 2 do artigo 20.º da Lei n.º 16/2023 (Regime jurídico das empresas de capitais públicos), bem como dos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º dos Estatutos da Central de Depósito e Liquidação de Valores Mobiliários de Macau Sociedade Unipessoal Limitada, o Chefe do Executivo manda:

1. São exonerados, a seu pedido, Lei Ho Ian e Vong Lap Fong, do exercício de funções de administrador do Conselho de Administração da Central de Depósito e Liquidação de Valores Mobiliários de Macau Sociedade Unipessoal Limitada.

2. São nomeados, em regime de acumulação de funções, os seguintes como administradores do Conselho de Administração da Central de Depósito e Liquidação de Valores Mobiliários de Macau Sociedade Unipessoal Limitada, pelo período de um ano:

1) Lau Hang Kun, que preside;

2) Tam Chi Neng;

3) Liu Jiahua.

3. O presente despacho produz efeitos no dia da sua publicação.

16 de Setembro de 2025.

O Chefe do Executivo, *Sam Hou Fai*.

第 174/2025 號行政長官批示

Despacho do Chefe do Executivo n.º 174/2025

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經十二月二十一日第87/89/M號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第三十條第一款b項、第二款、第七款及第八款，第16/2023號法律《公共資本企業法律制度》第二十條第一款及第二款（一）項，以及現行《澳門輕軌股份有限公司章程》第十六條第一款及第二款的規定，作出本批示。

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos da alínea b) do n.º 1 e dos n.ºs 2, 7 e 8 do artigo 30.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, do n.º 1 e da alínea 1) do n.º 2 do artigo 20.º da Lei n.º 16/2023 (Regime jurídico das empresas de capitais públicos) e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 16.º dos Estatutos da Sociedade do Metro Ligeiro de Macau, S.A., em vigor, o Chefe do Executivo manda: